



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3192/1988

Ementa

PREVÊ AULAS DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.

Data da Norma

08/06/1988

Data de Publicação

14/06/1988

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4477/1987](#) - Autoria: José Rivelli

Status de Vigência

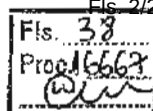
Em vigor

Observações

Veto Total Rejeitado

EDUCAÇÃO - escolas

Autor: JOSÉ RIVELLI



LEI Nº 3.192, DE 08 DE JUNHO DE 1.988

Prevê aulas de educação religiosa nas escolas da rede municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º - Nas escolas da rede municipal serão ministradas aulas de educação religiosa, se por elas os pais ou responsáveis manifestarem interesse no ato da matrícula.

§ 1º - A frequência às aulas é facultativa.

§ 2º - As aulas e sua supervisão far-se-ão sem ônus para o erário público.

§ 3º - O Executivo, através da Secretaria de Educação, elaborará o currículo para cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de mil novecentos e oitenta e oito (08.06.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de mil novecentos e oitenta e oito (08.06.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

